

Entrado na Mesa às 10H19
Data 22/11/2012
O Secretário da Mesa,



Justiça
21.11.12

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 103/XII

Orçamento do Estado para 2013

(NOVO)

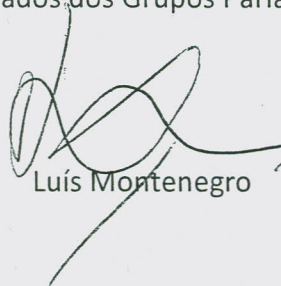
«Artigo 245-A.º

**Regime de aposentação do pessoal da carreira de investigação e fiscalização do
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

O regime previsto no artigo 79.º da presente Lei, que fixa a idade de aposentação e o tempo de serviço estabelecidos no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Aposentação em 65 e 15 anos, respetivamente, aplica-se ao pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com as necessárias adaptações e sem prejuízo do respetivo regime estatutário.

Palácio de São Bento, 26 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,


Luís Montenegro


Nuno Magalhães